



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA

CASA JOSÉ PINTO DE ABREU
A casa de todos os goianenses

LEI Nº 2.355/2018.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA, Estado de Pernambuco; considerando que, através do Ofício nº PL 156/2018, desde o dia 23 de julho do corrente ano de 2018, foi protocolizado, na Prefeitura Municipal de Goiana, para sanção, o Projeto de Lei nº 013/2018, de autoria do Vereador Bruno Salsa, aprovado por esta Câmara Municipal, que, em sua Ementa, “ Modifica o Parágrafo Único do art.1º, e o art.3º, da Lei nº 1.902/2002, e dá outras providência”, sem que o Poder Executivo Municipal o fizesse, silenciando quanto a esse ato; considerando que tal omissão implica sanção tácita, faz saber a todos, e quem interessar possa, que, com fundamento no art.30,V, da Lei Orgânica Municipal, e no art.10, VIII, “d”, da Resolução nº 1.566/92- Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal de Goiana-
, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Ficam modificados o Parágrafo Único, do art. 1º e o art. 3º, da lei nº 1.902/2002, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.

1º.....

Parágrafo Único – Serão beneficiados por esta lei, os estudantes portadores de Carteira de Identificação Estudantil, emitida pelo órgão competente e distribuída pela UNIÃO DOS ESTUDANTES DE PERNAMBUCO-UEP/GOIANA ou por órgão credenciado por esta entidade.

Art. 3º- Caberá a Secretaria de SEGURANÇA CIDADÃ, TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS – SESTRANS -, a fiscalização do cumprimento desta lei.

Art. 2.º-Ficam ratificados todos os demais dispositivos da Lei nº 1.902/2002.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA

CASA JOSÉ PINTO DE ABREU
A casa de todos os goianenses

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Goiana, em 04 de setembro de 2018.

Ver: Carlos Viegas Júnior.
Presidente.